

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001
(Do Sr. Sílvio Torres e Outros)

Emenda modificativa ao PL nº
4.874/2001, que Institui o Estatuto
do Desporto

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dar nova redação ao art. 37 do Projeto de Lei:

“O desporto de rendimento profissional poderá ser praticado e promovido por associações, sociedades simples ou sociedades empresárias, constituídas na forma do Código Civil”

JUSTIFICATIVA

A nova redação preserva a autonomia das entidades desportivas, sem prejuízo da soberania nacional. A adoção de quaisquer das formas jurídicas acima enfocadas não desobrigam as entidades de cumprir os preceitos da transparência, legalidade e moralidade administrativas. Trata-se de cumprir preceitos constitucionais que dizem respeito à liberdade de constituição das associações e da autonomia. É inaceitável que a legislação em vigor seja transposta para o Projeto de Lei nº 4.874, na particularidade acima apontada. Atualmente existe uma ficção legal no sentido de que as entidades desportivas têm a faculdade de adotar quaisquer das formas jurídicas previstas no Código Civil Brasileiro. As sanções para aquelas que não se constituírem como sociedades empresárias retira a falsa faculdade legislativa, malferindo os artigos 217 e 5º, incisos XVII e XVIII da Constituição Federal. A lei não poderá ser sancionada com o vício da inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Deputado Marcelo Guimarães Filho
PFL - BA